



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA FORMA ABAIXO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão — Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.086.403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, 118, Bairro Vila Pasti - Louveira/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALOÍSIO WAGNER SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.655.876 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 119.282.298-67, residente e domiciliado na Av. Dr. Pedro Mendes, 260 Bairro Santa Tereza, São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto atendimento a inclusão da cláusula, determinada pelo MPSP através do ofício nº 204/2023 NF nº 38.1139.0000080/2023-8, SEI nº 29.0001.0122796.2023-58, no Termo de Colaboração nº 007/2023, que conste o impedimento da restrição alimentar em razão de crença religiosa não professada pelo idoso.

Inclui-se o seguinte texto:

“...CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES...”

2.1.2.

k. Providenciar alimentos que não estão no cardápio, independente de crença religiosa não professada pelo idoso, incluindo carne, aves, e peixe, salvo eventual restrição pessoal ou hábito alimenta diverso, quando solicitado...”



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

I. Comprometer-se a buscar fornecedores dos referidos alimentos regularizados junto ao órgão da Vigilância Sanitária e de qualidade notória na cidade.

1.2. Definindo as responsabilidades das partes, em sintonia com as necessidades dos beneficiários dos serviços, em conformidade com as políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

ESTANISLAU
STECK:0526
3251866

Assinado de forma
digital por
ESTANISLAU
STECK:05263251866
Dados: 2024.01.04
10:56:32 -03'00'

Louveira, 04 de janeiro de 2024.

ESTANISLAU STECK
- Prefeito Municipal –


ANA APARECIDA BICHARA MELIN
Secretária Municipal de Assistência Social
- Gestora da Parceria –


ALOÍSIO WAGNER SILVA
- Presidente –

Testemunhas:

Nome: 
DENISE ITAKURAJI
RG: 15891004-5

Nome: 
Renan Ribeiro De Godói
RG: 64.720.782-6